

**LEI Nº 2.534, de 20 de dezembro de 2022**

*“Dispõe sobre a criação de Área específica para ambulantes na Praça Irmãos Ferreira, Pátio Estação Ferroviária e dá outras providências.”*

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar área reservada e exclusiva para instalação de vendedores ambulantes de alimentação na Rua Riachuelo (em frente à Praça Irmãos Ferreira), conforme croqui em anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

**Parágrafo Único** - A atividade vendedor ambulante será exercida mediante o tipo de produto a ser comercializado, podendo receber, após submissão do procedimento próprio, a autorização de sua inscrição, devendo-se levar em consideração:

**I** - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

**II** - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar área reservada e exclusiva para instalação de vendedores ambulantes de alimentação no Pátio da Estação Ferroviária, conforme Contrato de Sessão celebrado entre o município de Cerqueira Cesar e Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo e croqui em anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

**§ 1º** - O ponto será autorizado de forma individual a cada postulante, não sendo permitida a inscrição/autorização de forma cumulada, seja a que título for.

**§ 2º** - Após a publicação da autorização do inscrito, o Poder Público, concederá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente uma única vez por igual período, para se instalar efetivamente.

**§ 3º** - A não utilização do ponto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias injustificadamente implicará na perda do mesmo, considerando como vago o respectivo ponto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

### Estado de São Paulo

§ 4º - A Feira da Lua evento de lazer e cultural municipal acontecerá uma vez na semana no Pátio da Estação Ferroviária.

**Artigo 3º** - O município utilizará do Pátio da Estação Ferroviária para eventos culturais, lazer e recreação como feiras, exposições, shows e parques de diversão.

**Artigo 4º** - Os vendedores ambulantes fixos, conforme croqui, poderão estacionar seus trailers e permanecerem no local indicado pela municipalidade, em todos os dias da semana.

**Artigo 5º** - Os vendedores ambulantes inscritos ficam obrigados a:

**I** - apresentar-se, ou seu preposto autorizado, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação bem como, de seu comércio;

**II** - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização a sua autorização ou alvará;

**III** - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos e produtos aos quais está autorizado;

**IV** - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente, observando-se os horários de coleta pelo Poder Público ou depositá-lo na caçamba;

**V** - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

**VI** - manter higiene pessoal e do vestuário limpo e adequado para a boa apresentação;

**VII** - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

**VIII** - solicitar autorização prévia da autoridade que expediu a inscrição ou alvará, sempre que houver necessidade de alteração dos equipamentos utilizados.

**Art. 6º** - Será permitido ao titular da autorização solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição.

**Art. 7º** - Fica proibido aos vendedores ambulantes inscritos:

**I** - Fazerem qualquer tipo de construção em alvenaria que dificulte a remoção dos trailers quando solicitados e/ou alterar o seu equipamento;

**II** - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;

**III** - manter ou comercializar mercadorias e serviços não autorizados ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

### Estado de São Paulo

IV - depositar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com a autorização ou alvará;

V - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VII - montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;

VIII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX - perfurar ou de qualquer forma danificar quaisquer áreas ou bem público com a finalidade de fixar seu equipamento;

X - comercializar produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

XI - expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XII - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

XIII - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;

XIV - utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem a ampliação do local de manipulação, comercialização e serviço;

XV - colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação, comercialização e serviço;

XVI - manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento.

**Art. 8º** - O fornecimento de energia elétrica no local ficará por conta e responsabilidade dos ambulantes que deverão requerer suas ligações diretamente junto à empresa concessionária.

**Art. 9º** - No local não haverá torneiras, nem o fornecimento de água, motivo pelo qual os comerciantes de produtos alimentícios deverão adaptar-se por conta própria.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

### Estado de São Paulo

**Art. 10** - Os comerciantes deverão dispor os trailers no trecho reservado no leito da rua, devendo comercializar seus produtos exclusivamente para o lado da Praça (passeio público), visando a segurança dos transeuntes.

**Art. 11** - Dentro da Praça Irmãos Ferreira fica terminantemente proibido o funcionamento de qualquer atividade ligada ao ramo de produtos alimentícios, ficando autorizado o funcionamento de apenas uma Banca de Jornais e Revistas que já se encontra instalada no local, não podendo esta localizar-se no corredor que liga a Igreja Matriz à Rua Adolfo Mazza Júnior.

**Art. 12** - Terão preferência na escolha do local de montagem, os ambulantes que já trabalham no local.

**Art. 13** - Os ambulantes deverão providenciar a regularização e inscrição municipal junto a Lançadoria e Departamento Tributário do município, bem como observar legislação Estadual e Federal

**Art. 14** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, consignados em orçamento.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n<sup>os</sup> 1.445/2005 e n<sup>o</sup>. 1.704/2009.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de dezembro de 2022.

**DIEGO AUGUSTO**

**BERTI**

**CINTO:28801160828**

Assinado de forma digital por

DIEGO AUGUSTO BERTI

CINTO:28801160828

Dados: 2022.12.20 16:05:24 -03'00'

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Charriéri F. Santos*  
*Charriéri Ferreira dos Santos*  
*Secretária Substituta*